



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone/Fax: (67) 3480-1125 / 3480-1054

“A Favor do Cidadão”

E-mail: [camparanhos@ibest.com.br](mailto:camparanhos@ibest.com.br)

## LEI MUNICIPAL Nº. 421/2009 DE 12/05/2009 DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a entoação do hino nacional Nas escolas municipais, e da outras Providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Aldinar Ramos Dias**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no Artigo 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Paranhos, Promulga a Seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** – Fica determinada a entoação do Hino Nacional e do Hino do Município, em todas as escolas do Município de Paranhos, pelo menos uma vez por semana, em todos os períodos escolares, acompanhado pelo hasteamento do pavilhão Nacional.

**ARTIGO SEGUNDO** – No mesmo dia deverá ser feita uma resenha da vida de um dos nossos heróis pátrios que marcaram nossa história.

**ARTIGO TERCEIRO** – A aplicação desta Lei a deverá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de educação de modo que não venha interferir nas demais funções escolares.

**ARTIGO QUARTO**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 12 de Maio de 2009

  
ALDINAR RAMOS DIAS  
Presidente